



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : ☐ Pesquisar por nome completo
Número : ☐ Pesquisar somente processos ativos

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo 2015.020370-5 (0001034-32.2007.8.20.0131) Apelação Cível
Distribuição DES. VIVALDO PINHEIRO (Titular), por Sorteio em 13/01/2016 às 18:45
Órgão Julgador 3ª CÂMARA CÍVEL
Origem São Miguel / Vara Única 00010343220078200131
Objeto da Ação SENTENÇA: " Maria Francisca de Negreiros Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS em face de Unibanco A/g Seguros S/A. A parte autora almeja provimento jurisdicional no sentido de se condenar a empresa seguradora, ora requerida, a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT –, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, em decorrência da morte de seu irmão José Jocel de Negreiros, em acidente automobilístico ocorrido em 24/03/1990. Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à autora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de 20 (vinte) salários mínimos, cujo valor a ser considerado é o vigente ao tempo do sinistro, devidamente corrigido, com incidência de juros de mora a contar da citação, descontado o valor recebido pela autora administrativamente, qual seja, 20 salários mínimos, que representam a quantia de R\$ 14.641,40. O índice de correção monetária a ser utilizado a partir da data desta sentença e até a data do pagamento deverá ser o da Tabela 1 da Justiça Federal e os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. Em face da sucumbência recíprica, tendo em vista que o pedido foi deferido em parte (50%), condeno as partes na proporção de 50% para cada um. Isento o autor do pagamento das custas, em face da gratuidade. Condeno a ré ao pagamento de 50% das custas."

Número de folhas

0

Última Movimentação

01/07/2019 às 13:28 - Volta do Relator

Última Carga

Origem: 3ª Câmara Cível

Remessa: 16/07/2019

Destino: Acórdãos

Recebimento: 16/07/2019

Incidentes / Recursos

[Clique aqui para ir até os incidentes e recursos](#)

Partes do Processo (Principais)

Participação

Partes ou Representantes

Apte/Apda

Maria Francisca de Negreiros Silva

Advogada: Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (10727/RN)

Apte/Apdo

Banco Itaú Vida e Previdência S.A

Advogado: Suélio Moreira Torres (15477/PB)

Movimentações (Últimas 5 movimentações)

Data

Movimento

16/07/2019 às 08:00

Recurso não Provido (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)

16/07/2019 às 08:00

Acórdão Lido (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)

16/07/2019 às 08:00

Julgamento por Acórdão (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)
A Terceira Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Foi lido o acórdão e aprovado.

01/07/2019 às 13:31

Processo Pautado (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)

Data da pauta: 16/07/2019

01/07/2019 às 13:29

Despacho do Relator - Incluindo em Pauta (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)

Incidentes e Recursos

Número

Classe

[2015.020370-5/0001.00](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível

Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

Todos os dados

<< Voltar

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN
